



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

**Ata da sessão de julgamento do dia 26 de outubro de 2021**  
**Editais da Segunda Comissão Disciplinar nº 018/2021/TJD-ES**

Aos (26) vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às 19 horas, em sessão virtual, através do aplicativo “zoom.us” transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Segunda Comissão Disciplinar, Dr. Arthur Maciel de Medeiros (Presidente), Dr. Victor de Carvalho Stanzani, Dr. Leandro Simoni Silva, Dra. Renata Nunes Quintaes e Dr. Savio Andrey Faustino Eustáquio. Na procuradoria Dr. Rodney da Silva Berger.

<b>1. Processo 087/2021</b>	Nova Venécia F.C x Porto Vitória Futebol Clube Copa Espírito Santo de 2021 (02/10/2021)
<b><u>RESULTADO:</u></b>	Por unanimidade de votos - <b><u>Diego Borges Pinheiro</u></b> , atleta profissional do clube Porto Vitória Futebol Clube, incurso no artigo 250 e seguintes do CBJD, pela Absolvição. Apresentou defesa escrita. Auditor relator Dr. Savio Andrey Faustino Eustáquio
<b>2. Processo 088/2021</b>	S.C. Brasil Capixaba x C.A. Itapemirim Copa Espírito Santo de 2021 (05/10/2021)
<b><u>RESULTADO:</u></b>	Por unanimidade de votos - <b><u>Sport Club Brasil Capixaba</u></b> , incurso nos artigos 191, III e no artigo 206 seguintes do CBJD, por Absolvição. A revelia.  <b><u>Clube Atlético Itapemirim</u></b> , como incurso nos artigos 191, III, e 206, seguintes do CBJD, pela Absolvição. Defensor Dr. Gláucio Espindola.  Por unanimidade de votos - <b><u>Fabricio Júlio Rodrigues</u></b> , técnico do clube Sport Club Brasil Capixaba, incurso no artigo 258 e seguintes do CBJD, pela Absolvição. A revelia. Auditor relator Dr. Leandro Simoni Silva
<b>3. Processo 089/2021</b>	CTE/Colatina x Pinheiros Futebol Clube Copa Espírito Santo de 2021 (04/10/2021)
<b><u>RESULTADO:</u></b>	Por unanimidade de votos - <b><u>Pinheiros Futebol Clube</u></b> , incurso no artigo 191, III do CBJD, pela Absolvição. Por unanimidade de votos - <b><u>Pinheiros Futebol Clube</u></b> , incurso no artigo 206, do CBJD, pela aplicação da pena mínima da (multa no valor de R\$100,00 por minuto). Por maioria de votos – Pela aplicação da multa no valor de R\$2.200,00 (dois mil reais), pelo atraso de 22 (vinte e dois minutos). Prazo para quitação do débito em 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei. Não apresentou defesa. Auditora relatora Dra. Renata Nunes Quintaes



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

<b>4. Processo 090/2021</b>	Nova Venécia F.C x Real Noroeste F.C Campeonato Estadual SUB-20 de 2021 (03/10/2021)
<b>RESULTADO:</b>	Por maioria de votos - <b>Patryck Keven de Oliveira</b> , atleta amador do clube Real Noroeste Futebol Clube, incurso no artigo 250, § 1º, inciso I, do CBJD, pena de suspensão de (01) partida, sendo convertida por Advertência. Apresentou defesa escrita. Auditor relator Dr. Savio Andrey Faustino Eustáquio
<b>5. Processo 091/2021</b>	Vilavelhense Futebol Clube x Sport Club Brasil Capixaba Campeonato Estadual SUB-20 de 2021 (06/10/2021)
<b>RESULTADO:</b>	Por unanimidade de votos - <b>Ronaldo Guilherme Rodrigues Júnior</b> , chefe da delegação do clube Vilavelhense Futebol Clube, desclassificar o artigo 243-F, § 1º, do CBJD, para o artigo 258, § 2º, II, do CBJD, para condenar com a pena de suspensão de (15) quinze dias. Defensor Miguel Ângelo Tres. Auditor relator Dr. Victor de Carvalho Stanzani
<b>6. Processo 092/2021</b>	Rio Branco Atlético Clube x Vilavelhense Futebol Clube Copa Espírito Santo de 2021 (02/10/2021)
<b>RESULTADO:</b>	Por unanimidade de votos - <b>José Carlos dos Santos Júnior</b> , atleta profissional do Clube Vilavelhense Futebol Clube, incurso no artigo 250, do CBJD, pela Absolvição. Miguel Ângelo Tres. Auditor relator Dr. Leandro Simoni Silva
<b>7. Processo 093/2021</b>	Náutico Futebol Clube x Esporte Clube Ypiranga Campeonato Estadual de Interligas de 2021 (03/10/2021)
<b>RESULTADO:</b>	Por maioria de votos - <b>Náutico Futebol Clube</b> , incurso no artigo 206, do CBJD, condenar pela aplicação da multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com benefício do artigo 182, do CBJD, resultado final em R\$ 1,250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais). Prazo para quitação do débito em 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei. Não apresentou defesa. Auditor relator Dr. Victor de Carvalho Stanzani
<b>8. Processo 094/2021</b>	Furacão Futebol Clube x Milan Futebol Clube Campeonato Estadual Interligas de 2021 (03/10/2021)
<b>RESULTADO:</b>	Por unanimidade de votos - <b>Zaquei Pedro dos Santos</b> , atleta amador do clube Milan Futebol Clube, no artigo 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD, por (06) seis partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, resultado final em (03) partidas oficiais. A revelia Auditora relatora Dra. Renata Nunes Quintaes



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

<b>9. Processo 095/2021</b>	A.A. Santa Cruz x FACES Campeonato Estadual Interligas de 2021 (03/10/2021)
<b>RESULTADO:</b>	Por unanimidade de votos - <b>Vitor Miranda da Costa</b> , atleta amador do clube FACES, no artigo 258 § 2º, inciso II, do CBJD, pela Absolvição. A revelia Auditor relator Dr. Savio Andrey Faustino Eustáquio
<b>10. Processo 096/2021</b>	Vilavelhense Futebol Clube x Nova Venécia FC Copa Espírito Santo 2021 (09/10/2021)
<b>RESULTADO:</b>	Por unanimidade de votos - <b>Gildo Jorge Coutinho Júnior</b> , técnico assistente do clube Vilavelhense Futebol Clube, no artigo 258, caput, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de (02) duas partidas oficiais. Defensor Miguel Ângelo Tres. Auditora relatora Dra. Renata Nunes Quintaes
<b>11. Processo 097/2021</b>	Serra Futebol Clube x Sport Club Capixaba Copa Espírito Santo 2021 (09/10/2021)
<b>RESULTADO:</b>	Por maioria de votos - <b>Serra Futebol Clube</b> , no artigo 206, do CBJD, consolidando-se o tempo de atraso em (07) sete minutos, condenar com a multa pecuniária no valor de R\$700,00 (setecentos reais), no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei. Defensor Ervinio Ferreira Kuster Auditor relator Dr. Savio Andrey Faustino Eustáquio
<b>12. Processo 098/2021</b>	Pinheiros Futebol Clube x GEL Copa Espírito Santo 2021 (09/10/2021)
<b>RESULTADO:</b>	Por maioria de votos - <b>Jorge Luiz Jesus dos Santos</b> , técnico do Grêmio Esportivo Laranjeira, no artigo 258, § 2º, II do CBJD, condenado com a pena de suspensão de (03) partidas oficiais. Não apresentou defesa Auditora relatora Dra. Renata Nunes Quintaes
<b>13. Processo 099/2021</b>	Forte Futebol Clube x Real Noroeste F.C Copa Espírito Santo 2021 (09/10/2021)
<b>RESULTADO:</b>	Por unanimidade de votos - <b>Mikael Silva de Souza</b> , atleta profissional do clube Forte Futebol Clube, incurso no artigo 254, § 1º, II do CBJD, pela Absolvição. Não apresentou defesa.  Por unanimidade de votos - <b>Ponciano Junio Silva</b> , assistente técnico do clube Forte Futebol Clube, incurso no artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de (01) partida, sendo convertida pela Advertência.  Por unanimidade de votos - <b>Pedro Arthur Silva de Lemos</b> , diretor do clube Forte Futebol Clube, incurso no artigo 258-B, caput, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de 15 dias, sendo convertida em Advertência.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>Por unanimidade de votos - No artigo 258, § 1º, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de 30 dias, com benefício do artigo 182, do CBJD, resultado final fixado na suspensão de 15 (quinze) dias ao diretor Pedro Arthur Silva de Lemos. O próprio fez sua defesa.</p> <p>Por unanimidade de votos - <b>Breno Altoé Bonfá</b>, fotografo do clube Forte Futebol Clube, no artigo 258-B, caput, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de 15 dias, sendo convertida em Advertência.</p> <p>Por unanimidade de votos - No artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de 15 dias, sendo convertida em Advertência. O próprio fez sua defesa Auditora relator Leandro Simoni Silva</p>
--	--

<b>14. Processo 100/2021</b>	Clube Atlético Itapemirim x Sport Club Capixaba Copa Espírito Santo 2021 (09/10/2021)
<b><u>RESULTADO:</u></b>	<p>Por unanimidade de votos - <b>Pedro Augusto Ramos Porto Silva</b>, atleta profissional do Clube Serra Futebol Clube, incurso no artigo 254, § 1º, II do CBJD, pela Absolvição. Não apresentou defesa.</p> <p>Por unanimidade de votos - <b>Daniel Monteiro da Silva</b>, treinador do Clube Atlético Itapemirim, incurso no artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD, condenado com uma (01) partida, sendo convertida pela Advertência. Defensor Dr. Gláucio Espindola</p> <p>Por unanimidade de votos - <b>Clube Atlético Itapemirim</b>, incurso no artigo 191, inciso III, do CBJD, C/C artigo 35 do R.E.C, condenado com a pena mínima de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por infração, totalizando o importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), com o prazo de (48) quarenta e oito horas, para o pagamento sob pena de suspensão na forma da lei. Defensor Dr. Gláucio Espindola Auditora relatora Dr. Leandro da Silva Simoni</p>

<b>15. Processo 101/2021</b>	Parma Futebol Clube x Furação Futebol Clube Campeonato Estadual de Interligas de 2021 (10/10/2021)
<b><u>RESULTADO:</u></b>	<p>Por unanimidade de votos - <b>Furação Futebol Clube</b>, incurso no artigo 214, do CBJD, condenado perda do número máximo de pontos atribuídos a vitória do regulamento da competição e multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com o prazo de (48) quarenta e oito horas, sob pena de suspensão na forma d lei. Sem aplicação do redutor com base no § 3º do artigo 182, do CBJD. Não apresentou defesa</p> <p>Por unanimidade de votos - <b>Wellington Fagundes Santiago</b>, atleta amador do clube Furação Futebol Clube, 258, § 2º, inciso II, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de (03) partidas, com redutor do artigo 182, do</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>CBJD, reduzindo em (uma) partida. Por unanimidade de votos - No artigo 254-A, § 1º, inciso I, com agravante do § 3º, do CBJD, (180) cento e oitenta dias, reduzindo em (90) noventa dias, com base no artigo 157, § 1º, do CBJD, pena fixada em (45) quarenta e cinco dias. Por unanimidade de votos – No artigo 243-C, do CBJD, pela Absolvição. Não apresentou defesa Auditora relator Victor de Carvalho Stanzani</p>
<b>16. Processo 106/2021</b>	<p>Parma Futebol Clube x Milan Futebol Clube Campeonato Estadual de Interligas de 2021 (17/10/2021)</p>
<b><u>RESULTADO</u></b>	<p>Por unanimidade de votos – <b>Milan Futebol Clube</b>, incurso no artigo 205, do CBJD, condenar com a pena de perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição: Por maioria de votos – Condenar a pena de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), com redutor do artigo 182, do CBJD, Fixando-se a multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), com o prazo de (48) quarenta e oito horas, sob pena de suspensão na forma da lei. Não apresentou defesa Auditora relatora Dra. Renata Nunes Quintaes</p>
<b>17. Processo 107/2021</b>	<p>FACES X Náutico Futebol Clube Campeonato Estadual de Interligas de 2021 (17/10/2021)</p>
<b><u>RESULTADO</u></b>	<p>Por unanimidade de votos - <b>Júlio Cesar Thomaz</b>, auxiliar técnico do clube Náutico Futebol Clube, incurso no artigo 258, § 2º, inciso II, e no artigo 258-B, do CBJD, pela Absolvição em todos os denunciados. O próprio fez sua defesa.</p> <p>Por unanimidade de votos - <b>Wellington Pereira de Carvalho</b>, auxiliar técnico do clube FACES, incurso no artigo 258-B, do CBJD, pela Absolvição. Não apresentou defesa.</p> <p>Por unanimidade de votos - <b>Augusto Vitor da Silva Dias</b>, atleta amador do clube FACES, no artigo 258, § 2º, II, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de 01 partida, Substituída por Advertência. Por unanimidade de votos – No artigo 243-F, do CBJD, pela Absolvição.; Não apresentou defesa</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>Por unanimidade de votos - <b>FACES</b>, incurso no artigo 214, por escalar o atleta Carlos Eduardo da Silva dos Santos, na partida irregular, pena de perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição e multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), com o prazo de (48) quarenta e oito horas, sob pena de suspensão na forma d lei. Sem aplicação do § 3º, do artigo 182, do CBJD. Não apresentou defesa Auditor relator Dr. Victor de Carvalho Stanzani</p>
--	--

Vitória, 26 de outubro de 2021.

**Rita Vilar**  
**Secretaria Executiva**  
**TJD-ES**